



L E I N.º 117

- Altera a Taxa do Impôsto de Industrias e Profissões "B6"-

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - O Impôsto denominado Industrias e Profissões "B6", cobrar-se-á a razão de 2/1.000 (Dois por mil), sôbre o valôr do imovel rural.

Art.º 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir de 1.º de Janeiro de 1956.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 14 de Novembro de 1955.

Prefeito Municipal

Secretário